LEI Nº 0284/2002 DE 27 DE JUNHO DE 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDUCIAIS E CARTORIAIS, NOS CASOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento das custas e demais despesas relativas a processos que encaminhar ao Poder Judiciário para obtenção de regularização e registro de loteamentos e parcelamentos do solo urbano já consolidados nos termos do Provimento nº 17/99 da Corregedoria Geral da Justiça, assim como os emolumentos relativos ao respectivo registro no Ofício Imobiliário competente.

§ 1º - Os emolumentos e impostos relativos ao registro do Contrato de Compra e Venda ou documento correspondente será de exclusiva responsabilidade do interessado.

Art. 2º - Identificado e localizado o responsável pelo parcelamento irregular será por ele ressarcido as despesas pagas pelo Município, permitido o parcelamento mensal limitado ao máximo de 25%(vinte e cinco por cento) dos rendimentos comprovados, por si ou pelo fisco, o que for maior.

§ Único - A municipalidade poderá aceitar em dação de pagamento, bens imóveis quanto baste para quitar o débito.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO:	06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
UNIDADE:	02 - Departamento de Serviços Públicos
FUNÇÃO:	16 - Habitação
SUB-FUNÇÃO:	482 - Habitação Urbana
PROGRAMA:	0059 - Política Habitacional
PROJETO:	1.024 - Regularização de Loteamentos
ELEMENTO:	3.3.90.39.99.01.00 - Outras despesas correntes.

06.02.16.482.0059.1.024.3.3.90.39.99.01.00 - Outras despesas correntes.....R$ 15.000,00

§ Único - Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado no caput deste artigo parte do superávit financeiro verificado no ano de 2001, no valor do crédito autorizado neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 27 de junho de 2002.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Sec. Municipal de Administração